



**RESOLUÇÃO Nº. 003/CME/1998**  
**APROVADA EM 21.01.1998**

Regulamenta o Regimento de Progressão Continuada e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o previsto no § 2º do artigo 32, da Lei Nº 9.394/96 e;

**CONSIDERANDO** ainda a flexibilidade de referida Lei que dá condições aos projetos criativos das escolas referentes aos avanços do aluno no campo do conhecimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução refere-se à aplicação do Regime de Progressão Continuada, nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, prevista no § 2º do artigo 32 da Lei Nº 9.394/96, a partir de 1998.

**Parágrafo único.** A implantação da Progressão Continuada a que se refere o caput substancia-se na experiência positiva da Secretaria Municipal de Educação na elaboração e implantação, sem prejuízo para o regime de seriação, da proposta de avaliação continuada da 1ª para a 2ª série, podendo estender-se também para as demais séries, preservado os níveis de ensino.

**Art. 2º** - As escolas que oferecem o Ensino Fundamental com organização curricular seriada poderão baseadas em seus regimentos, adotar o regime de Progressão Continuada, organizado em ciclos, em forma de projetos, devendo encaminhar a este Conselho para aprovação.

**Art. 3º** - O projeto de ampliação do regimento de Progressão Continuada deverá abranger os seguintes procedimentos:

I - avaliação da aprendizagem do aluno, ao longo do processo, deverá ser contínua e cumulativa, permitindo a análise de seu desempenho através de critérios de avaliação por disciplinas discriminados em fichas de acompanhamento e avaliação durante todo o ciclo;

II - no final de cada ciclo, o aluno deverá passar por um processo de avaliação de desempenho, na forma citada no item anterior;

III - atividades de recuperação do conteúdo não dominado, contínuas, quando necessário;

IV - controle de frequência;

V - estratégia de implantação, implementação e avaliação do projeto;

VI - utilização de recursos didáticos e apropriados;

VII - obediência aos dispositivos regimentais;

VIII - envolvimento com a família com acompanhamento do aluno no decorrer do processo, informando aos responsáveis sobre frequência e aproveitamento escolar do aluno;

IX - capacitação de recursos humanos, visando a compreensão dos fundamentos teórico-metodológicos do projeto.

**Art. 4º** - Caberá à equipe pedagógica da escola, coordenar, orientar e acompanhar a execução dos projetos, verificando periodicamente, junto aos professores envolvidos no processo, os casos especiais para os procedimentos necessários.

§ 1º - Recomenda-se que o professor dos ciclos iniciais, não deva ser substituído até que aconteça a passagem de um ciclo para outro.

§ 2º - Da mesma forma, orienta-se que durante o ciclo, as turmas deverão permanecer com os mesmos alunos. Portanto, não deverão receber alunos novos tanto no decorrer do ano letivo quanto no ano seguinte do mesmo ciclo.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus,  
22 de janeiro de 1998.

**MARIA LUÍZA SOARES SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação